ANEXO IV

À Gerência de Compras e Licitações

REF.: AQUISIÇÃO DE POLPA DE MANGA E PÊSSEGO CONGELADAS

A Coordenadoria de Políticas para Alimentação Escolar vem apresentar a justificativa quanto ao posicionamento contrário à divisão determinada na Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14. Consideramos importante tal medida, no entanto o posicionamento deste Departamento insurgiu devido às alegações e considerações abaixo:

Armazenamento: Hoje os produtos perecíveis são licitados com entregas ponto a ponto, sendo que os pedidos das unidades escolares são efetuados em requisições separadas conforme o produto e fornecedores. Diariamente as entregas destes gêneros são liberadas pelo setor de nutrição após vistoria da mercadoria, para conferência e registro de temperatura, lote e validade. Para o cumprimento do que dispõe a Lei complementar, necessitaríamos efetuar tais procedimentos em separado, acrescido do diferencial **fornecedor,** demandando **tempo** e comprometendo o **controle de qualidade**, devido à ausência de padronização dos gêneros, sem contar a própria execução do PNAE, tanto nesta Coordenadoria, visto que o quadro de funcionários necessitaria ser complementado, dado ao aumento considerável de documentações, quanto nas unidades escolares, onde haveria aumento da movimentação durante as entregas e para o controle.

Diante destes argumentos apresentados, certos da compreensão, de que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nesse caso, não é vantajoso à administração pública, solicitamos que neste momento, o processo de compra dos produtos acima não seja dividido em lotes que contemplem os 25% destinados a ME e EPP.

Atenciosamente,

GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO